



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 912

“Dispõe sobre o funcionamento de semáforos no município de Holambra”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO FIORI DE GODOY, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os semáforos instalados no município de Holambra poderão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente, a partir das 21:00 horas até as 6:00 hora do dia seguinte.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar o horário a ser aplicado de acordo com a necessidade em virtude de eventos a serem realizados no município.

§ 2º Fica delegado ao órgão municipal de Trânsito atender ao disposto no caput e parágrafo primeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Novembro de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 029/2017, referente Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria da vereadora Naiara Regitano Hendrikx.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 911

“DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA E NÃO NATIVA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OUTROS PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM SUA UTILIZAÇÃO; ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL; ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF, POR OCASIÃO DA VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO FIORI DE GODOY, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de madeira legalizada por Documento de Origem Florestal – DOF, em obras e serviços de natureza pública ou privada, localizados e executados no Município da Estância Turística de Holambra.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos municipais sujeitos aos procedimentos de controle estabelecidos na presente lei, com vistas à comprovação de sua procedência legal, nas operações que envolvam:

I - a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa;

II - a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia que utilizem produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa;

III - a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa.

Art. 3º Para os fins de aplicação da presente lei ficam adotados os conceitos, fundamentos e disposições da Instrução Normativa nº 112, de 21

8
2



Capital Nacional das Flores

de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou norma regulamentar que venha substituí-la.

Art. 4º É vedado aos órgãos públicos municipais utilizar ou adquirir, direta ou indiretamente, madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam da lista oficial do IBAMA e da lista oficial dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 5º Na execução ou contratação pública de serviços de obras e de engenharia, e/ou ainda de serviço que compreenda o uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, o projeto básico, de que trata a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), somente poderá ser aprovado pela autoridade competente se contemplar, de forma expressa, o emprego de produtos e subprodutos florestais de procedência legal, ou produtos alternativos equivalentes e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

Art. 6º Ficam dispensados da obrigação quanto ao uso do documento para o transporte e armazenamento, os produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 112, de 21 de agosto de 2006, e do art. 23 do Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, ou norma regulamentar que venha substituí-la.

Art. 7º Os servidores públicos municipais que deixarem de atender as determinações constantes da presente lei ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

§1º. A fiscalização do cumprimento das exigências contidas na presente lei ficará a cargo da Diretoria de Agricultura e Meio-Ambiente.

§2º. Os agentes de fiscalização deverão receber treinamento específico para sua qualificação à fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 8º As normas e procedimentos estabelecidos pela presente lei aplicam-se à Administração Pública direta e indireta, inclusive autárquica, e às empresas e fundações públicas, do Município da Estância Turística de Holambra, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua implementação.

Art. 9º O responsável técnico e o proprietário do imóvel, para emissão do Alvará de Construção, no ato da aprovação de novas construções, reformas ou ampliações de projetos residenciais unifamiliares, multifamiliares, comerciais, industriais ou outros tipos de edificação que utilizem madeira de origem nativa, deverão assinar declaração de ciência e comprometimento de que a madeira utilizada nas obras realizadas no âmbito do Município será de origem legal.

8
U



Capital Nacional das Flores

Art. 10. Na ocasião da expedição do Habite-se das novas construções, reformas e ou ampliações de projetos residenciais unifamiliares, multifamiliares, comerciais, industriais ou outros tipos de edificação que utilizem madeira de origem nativa, será exigida do responsável técnico e proprietário do imóvel que assinaram a declaração de ciência prevista no artigo anterior, a juntada dos respectivos DOFs (Documentos de Origem Florestal), para posterior vistoria do agente fiscal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria através de Decreto, sendo inaplicável qualquer sanção antes da regulamentação e até que se dê o cumprimento do disposto no §2º do art. 7º da presente lei.

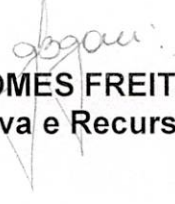
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de Novembro de 2017.



FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 028/2017, referente Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Holambra, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.



GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 910

***Altera a Lei nº 652 de 11 de julho de 2008, que
‘Dispõe sobre a divisão territorial da zona rural
do município de Holambra e dá outras
providências’.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Artigo 3º. da Lei nº. 652, de 11 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º. - Ficam caracterizados, legalmente, os Bairros rurais de: FUNDÃO, MANGA, CACHOEIRA, ANGICO, PALHA GRANDE, ALEGRE, CAMANDUCAIA E CAMPO DAS ALMAS, com os limites estabelecidos de acordo com o mapa anexo da divisão geográfica, da Cooperativa Agropecuária Holambra, com cópia publicada no livro “Holambra 1948-1998”, editado pela Stichting Holambra Nederland, 1998, páginas 136 e 137, e mapa anexo atualizado de acordo com os imóveis rurais declarados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, confeccionado em Julho/2017”.

Art. 2º. Todos os lotes pertencentes ao Bloco B, denominado como “Trentina”, e os lotes pertencentes ao Bloco C, denominado como “Feital”, localizados no lado Sul da Rodovia SP 107 - Prefeito Aziz Lian, com acesso pela HBR 165 – Estrada dos Eucaliptos (Lei nº. 650/2008), passam a ser denominados, como “Bairro Angico”.

Art. 3º Os lotes remanescentes pertencentes ao Bloco C – Feital, localizados no lado Norte da Rodovia SP 107 - Prefeito Aziz Lian, com acesso pela HBR 165 – Estrada do Alegre (Lei nº 650/2008), passam a integrar o Bairro Alegre.



Capital Nacional das Flores

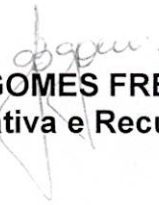
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de novembro de 2017.



FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 027/2017, referente Projeto de Lei nº 028/2017, de autoria da vereadora Naiara Regitano Hendriks.



GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 909

***DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA COM
SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município da Estância Turística de Holambra com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Holambra, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo único – As dívidas constantes desta Lei, serão consideradas de única e exclusiva responsabilidade do Município, na condição do Poder Executivo, e os servidores que nele constam, na relação anexa e integrante desta Lei, serão considerados regulares para fins de aposentadoria ou qualquer benefício a que fizerem jus, junto ao IPMH.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

e 8



Capital Nacional das Flores

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Outubro de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

3

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 025/2017, referente Projeto de Lei nº 024/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Holambra, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.

dpau
GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

l 8



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 904

***DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

l

8



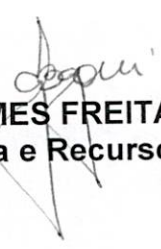
Capital Nacional das Flores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 857, de 19 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de Setembro de 2017.


FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 019/2017, referente Projeto de Lei nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Holambra, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



Capital Nacional das Flores

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico- Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110



Capital Nacional das Flores

8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

✓
8



Capital Nacional das Flores

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

4
8



Capital Nacional das Flores

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

7

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95



Capital Nacional das Flores

31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.



Capital Nacional das Flores

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

4
8



Capital Nacional das Flores

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5- ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora PCJ).

28



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 903

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, gerenciado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH – com alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais, conforme tabela abaixo, incidentes sobre o valor total da Folha dos servidores ativos, incluídas as autarquias e fundações e a Câmara Municipal:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2017	0,35%	2035	2,22%
2018	0,70%	2036	2,22%
2019	1,05%	2037	2,22%
2020	1,40%	2038	2,22%
2021	1,75%	2039	2,22%
2022	2,22%	2040	2,22%
2023	2,22%	2041	2,22%
2024	2,22%	2042	2,22%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

2025	2,22%	2043	2,22%
2026	2,22%	2044	2,22%
2027	2,22%	2045	2,22%
2028	2,22%	2046	2,22%
2029	2,22%	2047	2,22%
2030	2,22%	2048	2,22%
2031	2,22%	2049	2,22%
2032	2,22%	2050	2,22%
2033	2,22%	2051	2,22%
2034	2,22%		

Art. 2º As alíquotas complementares referentes ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º As alíquotas complementares referentes aos próximos exercícios serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra Orçamentária

3. Despesas Correntes

1. Pessoal e Encargos Sociais

91. Aplicação Direta - Intra Orçamentária

13. Obrigações Patronais

08



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de Agosto de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 018/2017, referente Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Holambra, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 902

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nos prédios públicos da Estância Turística de Holambra.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instalação e o funcionamento de câmeras de monitoramento de segurança, em todos os prédios públicos municipais da Estância Turística de Holambra.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo, se destina exclusivamente à preservação da segurança, bem como a prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a ordem pública.

§ 2º - O sistema de monitoramento deverá ser controlado pela Guarda Municipal, com possibilidade de gravação de imagens, através de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação interna.

Art. 2º - As imagens colhidas pelas câmeras de monitoramento não poderão, sob nenhuma hipótese, ser utilizadas para constranger, inibir ou intimidar a livre circulação de pessoas que trabalham, frequentam ou visitam os referidos prédios, desde que respeitadas as normas que norteiam a administração desses locais públicos.

Art. 3º - É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 4º - É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de uso restrito.

Art. 5º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

6

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 6º - A instalação das câmeras de monitoramento poderá ser feita em até 06 (seis) meses, após a regulamentação desta lei por decreto, que poderá ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Julho de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 016/2017, referente Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Holambra, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.

Grassi
GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 901

“ALTERA A LEI Nº 722 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA PARA MINISTRAR MEDICAMENTOS EM TODAS AS CRECHES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA”.

“FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 722/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas em creches, escolas ou programas de educação integral, municipais ou particulares do Município da Estância Turística de Holambra, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo, por um responsável indicado pelo coordenador do estabelecimento de ensino.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de Julho de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.º 016/2017: Senhor Vereador APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 014/2017.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 900

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR”.

“FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Artigo 1º. - Fica instituída a “**Semana Municipal do Brincar**”, no Município de Holambra, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Parágrafo único – A Semana Municipal do Brincar, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da mobilização da Sociedade Civil, mas também de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, das Diretorias Municipais da Educação, Saúde, Esportes, Cultura, entre outras, que tiverem interesse em incentivar a ação.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de Junho de 2017.


FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.º 015/2017: Senhora Vereadora NAIARA REGITANO HENDRIKX.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 013/2017.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 894

Cria a “Imprensa Oficial” sob a forma eletrônica, Regulamentando o §6º, do Art. 80, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra, e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no §6º, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, fica instituída a *Imprensa Oficial* do Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial Eletrônico de Holambra – DOE-HOL”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos oficiais das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

§1º - Para todos os efeitos legais o “Diário Oficial Eletrônico de Holambra – DOE-HOL” será considerado como a *Imprensa Oficial* do Município da Estância Turística de Holambra.

§2º - O DOE-HOL será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização em acesso próprio (link) através do sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores – Internet – www.holambra.sp.gov.br – em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência, facilidade para acesso e responsabilidade ambiental, substituindo e dispensando a versão impressa em papel.

Art. 2º - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, de cada entidade da Administração Direta e Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Maio de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 005/2017, referente Projeto de Lei nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Holambra, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 895

“Autoriza o Município da Estância Turística de Holambra a filiar-se à Câmara de Comércio Exterior de Campinas e Região”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Holambra, autorizado a associar-se à Câmara de Comércio Exterior de Campinas e Região, associação sem fins lucrativos, com CNPJ nº 20.754.615/0001-10, estabelecida na Rua Dr. Mario Natividade, 96, sala 1, Campinas – SP, CEP 13.023-670, nos termos de seu Estatuto Social, Anexo I, da Presente Lei.

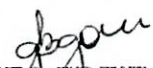
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Maio de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 006/2017, referente Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Holambra, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 893

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
OFICIAL DO TEATRO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
HOLAMBRA”.**

“FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º O Teatro Municipal, localizado na Rua Muscaris, nº 79, no Bairro Morada das Flores, na Estância Turística de Holambra, passa doravante a denominar-se oficialmente, **“TEATRO MUNICIPAL ‘FRANCISCUS JOHANNES ELTINK’”**.

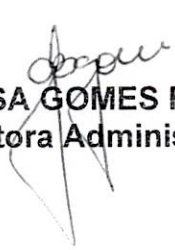
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Abril de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.º 004/2017: Senhora Vereadora JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 004/2017.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 892

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE GUARDA-
VOLUMES NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS SITUADAS NO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA”.**

“FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO FIORI DE GODOY, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º As agências bancárias localizadas neste Município, deverão dispor de guarda-volumes, para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo Único - O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 3º É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços da agência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive para dispor sobre o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 07 de Março de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal



LEI 891

Autoriza o Município conceder subvenção social à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARTUR NOGUEIRA e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARTUR NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF 54.698.972/0001-20, com sede a Rua Ernesto Tagliari, nº 2171, Bairro Laranjeiras, município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) mensais por aluno, nos termos da Lei nº 4.320 de 16 de março de 1964 e da Resolução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º O objetivo da presente subvenção é a prestação de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira - APAE, para desempenhar serviços de assistência ambulatorial às pessoas portadoras de deficiência mental e autismo, por meio de equipe multiprofissional e multidisciplinar de assistência social, saúde e educação especial, utilizando-se de práticas terapêuticas específicas, eficiente e adequado no atendimento aos alunos, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º A subvenção social autorizada no *caput* do artigo 1º desta Lei será repassada mediante a comprovação de regularidade pela entidade através dos seguintes documentos:

- I – CNPJ;
- II - Estatuto Social da entidade e suas alterações devidamente registradas em Cartório de Notas;
- III - Ata da Eleição da Diretoria;
- IV - Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;
- V - Relatório Anual de Atividades de 2016;
- VI - Plano de Trabalho da entidade para 2017;
- VII - Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- VIII - Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Receita Estadual;
- IX - Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Fevereiro de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.º 001/2017: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 001/2017.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 890

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
JUVENIL JANGAL.

"FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Juvenil Jangal**".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

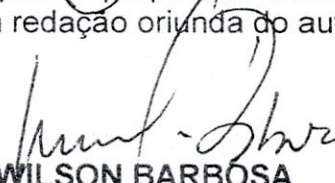
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de Janeiro de 2017.


FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.º 019/2016: Senhora Vereadora JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN com apoio de outros vereadores.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 019/2016.


WILSON BARBOSA
Chefe de Gabinete